

CT Nº 119/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaçu e a Sr.^a **EDJANE VIEIRA BRAZ**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sr.^a **EDJANE VIEIRA BRAZ**, brasileira, maior, residente na Fazenda Coruja, 1501, Zona Rural, Iguaçu – PE, portadora do CPF nº 059.430.974-30 e RG nº 7.280.880 – SDS – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 097/2022 lavrado pela Secretária de Saúde, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de **Atendente de Farmácia de UBS**, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá junto ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, o cargo de **Atendente de Farmácia de UBS**, que consiste nas seguintes atribuições: Responsável pelo abastecimento e dispensa de medicação, etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) **CONTRATADO (A)** perceberá a quantia de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

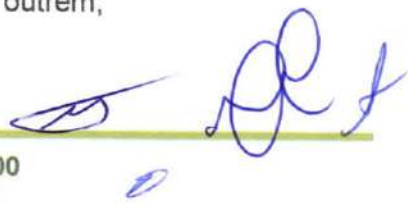
CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** será de **40 (quarenta)** horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, ou à critério do **CONTRATANTE**, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **03/01/2022 a 31/12/2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que (ao)a **CONTRATADO(A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o(a) **CONTRATADO(A)** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(a) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 10301001020340000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Edjanea Vieira Braz
EDJANE VIEIRA BRAZ
CONTRATADA

PARECER

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 03 de janeiro de 2022.

Fábio da Silva Neto
FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

Lidiane Bezerra de Moura Fernandes
LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70



DECLARAÇÃO

Eu, **EDJANEA VIEIRA BRAZ**, brasileira, maior, casada, residente nesta cidade, portadora do CIC nº 059.430.974-30 e RG nº 7.280.880 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

E UBS, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 03 de janeiro de 2022.



DECLARANTE



Ofício nº 097/2022

Iguaracy, 03 de janeiro de 2022

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excoelência, a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível médio para exercer o cargo/função de Atendente de Farmácia, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do CONTRATANTE, em caso de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função nesta secretaria (UBS de Irajá), havendo iminente necessidade de contratação para suprir interesse público com amparo no art. 37, IX da Carta Magna em consonância com a Lei Municipal de nº 499/2021, 13/01/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável pelo abastecimento e dispensa de medicamentos, etc.

Em face das atribuições da função, após análise curricular indicamos **EDJANE VIEIRA BRAZ**, portadora do CPF: **059.430.974 - 30**, cuja documentação, segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria de Saúde

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).

Em: 03/01/2022.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

Exmº Senhor

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

MD. Prefeito do Município de

Iguaracy – PE.

Recebido em:

03 / 01 / 2022

